**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 027/17**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 039/17**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

 Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, até o limite de R$ 32.760,00 (trinta e dois mil, setecentos e sessenta reais), para liberação de Subvenções Sociais às Entidades de Assistência Social, autorizadas pela Lei Municipal nº 8.875, de 02 de fevereiro de 2017, conforme demonstrativo abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| 02 | PODER EXECUTIVO |
| 02.21 | FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE |
| 02.21.01 | FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
| 08 | ASSISTÊNCIA SOCIAL |  |  |
| 08.243 | ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE |  |  |
| 08.253.100 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS CAPTADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE |  |  |
| 08.243.100.2 | ATIVIDADES |  |  |
| 08.243.100.2.006 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES | R$ | 32.760,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA |
| 3.3.50.43 | SUBVENÇÕES SOCIAIS | R$ | 32.760,00 |
| FONTE DE RECURSOS | 3 – RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS  |  |  |

 Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, conforme disposto no inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, oriundos de destinação do Imposto de Renda, através de Lei de Incentivos Fiscais ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara – CMDCA.

 Art. 3º Fico incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 8.075, de 22 de novembro de 2013 (Plano Plurianual - PPA), Lei nº 8.753, de 19 de julho de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei nº 8.864, de 16 de dezembro de 2016 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

 Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de março do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

### JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente